



CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE DURANTE A QUADRA DE NATAL 2020



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1º | Objeto

Clausula 2º | Contrato

Clausula 3º | Prazo

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do locador

Clausula 4º | Obrigações principais do locador

Clausula 5º | Prazo de execução do contrato

Clausula 6º | Conformidade e garantia técnica

Clausula 7º | Segurança, Seguros, Certificações e Alvarás

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Clausula 8º | Preço base e preço contratual

Clausula 9º | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | Penalidades contratuais e resolução

Clausula 10º | Penalidades contratuais

Clausula 11º | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Clausula 12º | Força maior

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Clausula 13º | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

Clausula 14º | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 15º | Comunicações e notificações

Clausula 16º | Contagem de prazos

Clausula 17º | Legislação aplicável

Anexo I | Características, especificações e requisitos técnicos



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE DURANTE A QUADRA DE NATAL 2020**, de acordo com especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da sua execução, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.



Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do Locador

Cláusula 4ª

Obrigações principais do locador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Locação de todo o equipamento, incluindo quadros elétricos, mastros, montagem da instalação e desmontagem;
- b) Manutenção diária da instalação e da iluminação, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento;
- c) Após adjudicação e no prazo de 5 dias, o adjudicatário terá que disponibilizar documentação à Divisão de Ambiente e Resíduos Sólidos Urbanos da Câmara Municipal de Vila do Conde, onde conste o local e o número de quadros elétricos a instalar;
- d) Reposição do pavimento onde foram colocados os suportes da iluminação, deixando os locais da instalação limpos, sem quaisquer restos de materiais.

2 - Deverão ser considerados incluídos no presente contrato de locação:

- a) Todos os trabalhos e materiais necessários ao funcionamento do equipamento, tendo em conta todos os seus aspetos, nomeadamente ao nível estético, da funcionalidade, da segurança e ainda a observância de normas ou legislação em vigor;
- b) Todos os trabalhos e materiais inerentes à compatibilização com as condições existentes no local.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do contrato

O locador obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os requisitos e especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, salvaguardando sempre o período previsto para o funcionamento da instalação, entre **1 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021**.

Cláusula 6ª

Conformidade e garantia técnica

O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos públicos e demais legislação aplicável.



Cláusula 7ª

Segurança, Seguros, Certificações e Alvarás

- 1 - O locador é responsável pela montagem e execução elétrica dentro das normas de segurança vigentes pela Direção Geral de Energia.
- 2 - O locador é responsável por quaisquer danos causados por deficiência ou mau manuseio na montagem das peças, assim como por todos e quaisquer danos que decorram nos momentos de montagem, decurso do período de funcionamento e desmontagem, diretamente relacionados, decorrentes e imputáveis às ações associadas à locação;
- 3 - É da responsabilidade do locador, através de contratos de seguro, dos quais tem de apresentar prova documental através de cópia das apólices devidamente liquidadas, as seguintes coberturas:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todos elementos envolvidos na montagem/desmontagem/ manutenção dos equipamentos, a qual deverá manter-se em vigor durante o período de execução do contrato.
 - b) Deve ser apresentada uma listagem de todos os elementos envolvidos na montagem/desmontagem/manutenção dos equipamentos;
 - c) Responsabilidade civil na via pública sobre bens e pessoas que cubra todo e qualquer dano provocado a terceiros, sem franquias e com valor superior a um milhão de euros.
- 4 - Certificação e apresentação de respetivos certificados dos equipamentos mecânicos auxiliares a utilizar, designadamente plataformas e escadas de rodas.
- 5 - Deverá ser apresentado o Alvará de montagens elétricas com a categoria requerida para ações desta natureza. No mínimo, alvará de 4ª categoria – Instalações elétricas mecânicas – 1ª subcategoria – Instalações elétricas de baixa tensão.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 8ª

Preço base e preço contratual

- 1 - Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de 120.000,00 € + IVA.
- 2 - Pela locação e aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.



Cláusula 9ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo os pagamentos efetuados da seguinte forma:
 - 50% na data de início para funcionamento da instalação (1 de dezembro de 2020);
 - 50% na data limite da desmontagem das estruturas.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao locador, o Município de Vila do Conde pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pp = V \times A / 100$$

Em que:

Pp – pena pecuniária

V – valor da adjudicação

A – N° de dias

Cláusula 11ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



Cláusula 12ª

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução de litígios



Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 24 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Drª

ANEXO I

LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE DURANTE A QUADRA DE NATAL 2020.

- Características, especificações e requisitos técnicos -

I. Generalidades

- i. Constitui objeto do contrato a locação de equipamento de iluminação, a instalar na via pública da cidade de Vila do Conde, conforme assinalado nos locais abaixo, sua manutenção durante o período de funcionamento e sua desmontagem;
- ii. A instalação, desmontagem e assistência técnica do equipamento, durante o período de funcionamento, integra as obrigações do locador, sendo o respetivo custo englobado no valor total da adjudicação;
- iii. Obrigatoriedade durante o período de montagens e desmontagens das estruturas na via pública, da presença de efetivos da PSP que orientem e organizem o tráfego rodoviário. O contacto e pagamento é da responsabilidade do adjudicatário.
- iv. Na montagem e desmontagem, os materiais de plástico utilizados deverão ser exaustivamente recolhidos e encaminhados para os pontos de reciclagem pelo adjudicatário.
- v. Pretende-se que a montagem esteja concluída **até 30 de novembro e a funcionar entre 1 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021.**
- vi. A desmontagem deverá ocorrer logo após a data do término de funcionamento, 7 de janeiro de 2021, num período máximo de 2 semanas.

II. Características dos elementos a instalar e instalação

1. Os desenhos dos motivos das iluminações deverão refletir a quadra natalícia que se celebra;
2. A estrutura que suporta os elementos deverá ser composta por tubo em ferro galvanizado, fixado ao chão através de espetos, devidamente espiados com cabos de aço plastificados e encamisados na sua totalidade em tubo de PVC;
3. Os motivos serão executados, exclusivamente, em alumínio. A sua altura mínima ao solo não deverá ser inferior a 5 m;
4. No que diz respeito aos motivos e seus sistemas de suporte, serão fatores preferenciais, serem constituídos por estruturas aligeiradas e com uma fixação e suporte que não deverão causar um impacto estético desagradável. Esta fixação e/ou sistemas de suporte deverão minimizar, os danos nos passeios e edificações existentes, a obstrução à circulação e os condicionalismos dos acessos habituais de peões e/ou viaturas. Particularmente, nas vias que possuam lugares de estacionamento longitudinal, deverão os arcos possuir largura tal que os apoios dos mesmos sejam fixados nos passeios, evitando assim a existência de mais um obstáculo (tubo vertical) na via pública



para o tráfego viário. Em qualquer caso, os tubos de suporte dos arcos devem, para além do mencionado atrás, ser sinalizados com fita vermelha e branca não degradável, em todo o período de funcionamento.

5. No caso de serem colocados meios em propriedade particular, o adjudicatário terá que obter essa autorização junto dos proprietários;
6. Na colocação dos meios em edifícios e suportes, não deverão ser efetuadas perfurações com meios manuais ou mecânicos;
7. O locador terá que solucionar a colocação com meios alternativos, respeitando as normas de segurança para o efeito.

III. Instalação elétrica

1. A instalação elétrica deverá ser executada de acordo com o regulamento de Segurança e Instalações de Utilização de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Decreto-lei nº 747/74);
2. Todas as estruturas metálicas de suporte à iluminação deverão ser ligadas ao condutor de terra de proteção, sistema TT;
3. Todos os materiais serão de 1ª qualidade, estanques de índice de proteção igual ou superior a IP54;
4. As lâmpadas deverão ser de baixo consumo, de preferência o néon, mini-lamps e, quando de filamentos incandescentes, ter potência máxima de 15W;
5. As peças de chão não poderão exceder os 24W;
6. A entrega de documentos para a celebração dos contratos de fornecimento de energia elétrica com a EDP, deverão ser entregues de forma atempada.

IV. Considerações finais

Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados, sendo o locador responsável por quaisquer consequências de errada interpretação que porventura haja feito.

V. Localização e tipo de elementos a instalar

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Entrada – Ponte sobre o Rio Ave	1	
Entrada – Rua 5 de Outubro	1	
Entrada – Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira	1	
Entrada – Av. Bento Martins Júnior	1	
Entrada – Estação do Metro Vila do Conde	1	
Pórtico de Entrada A28 (A7)	1	
Rua 25 de Abril	6	
Praça da República	1	Chafariz



Igreja Matiz - Presépio	1	
Praça Vasco da Gama	2	2 Árvores
Capela do Socorro	1	
Praça São João	12	
Nau Quinhentista	1	
Mosteiro Santa Clara	1	
Praça da República	20	20 Árvores
Av. Bento Martins Júnior	6	
Praça José Régio	1	
Alameda dos Descobrimentos	1	1 Pinheiro
Igreja Matriz – fachada com escultura	1	
Praça da República	1	1 Pinheiro
Av. Dr. João Canavarro	15	Até ao Palácio da Justiça
Largo dos Artistas	5	3 lado sul 2 lado norte
Praça Luís de Camões	10	10 Árvores junto ao Palácio da Justiça
Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira	19	Até à Rua Senhor dos Navegantes
Av. Júlio Graça	6	6 Árvores na plataforma em frente à Igreja do Desterro
Av. Júlio Saul Dias7 Av. Comandante Coutinho de Lanhoso	122	No separador central das Avenidas desde a Rotunda do Professor até ao entroncamento com a Av. Infante D. Henrique/Av. Brasil (junto ao Restaurante Caximar)
Av. José Régio	6	Entre a Ponte sobre o Rio Ave e a Rua 5 de Outubro
Rua 5 de Outubro	2	No separador central do cruzamento com a Av. José Régio e a Rua 25 de Abril
Rua 5 de Outubro	11	Entre o cruzamento com a Av. José Régio e a Rua 25 de Abril e o entroncamento com a Rua Conde D. Mendo
Jardim da Av. Júlio Graça	21+5	26 Árvores